

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDJUS-MA – ELEIÇÕES

2023. Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e vinte minutos, através do aplicativo Google Meet, os membros da Comissão Eleitoral, Emanuel Jansen Rodrigues - Presidente, Eloísa Barbosa Cardoso Marangoni – Vice-Presidente, e Ana Maria Barbosa da Silva – Secretária. O senhor presidente esclareceu que o objetivo da reunião é apreciar a consulta feita pelo SINDJUS-MA, através do OFÍCIO 406/2023 – GP SINDJUS, sobre a viabilidade das comemorações do dia do servidor público, em razão das Eleições Gerais do SINDJUS/MA 2023. O senhor presidente esclarece que referido ofício foi disponibilizado previamente aos membros da Comissão Eleitoral e ao assessor jurídico. Após a leitura do ofício, o senhor presidente passou à leitura do Parecer do assessor jurídico, a seguir transcrito:

ARAÚJO FERREIRA ADVOGADO ASSOCIADOS, CNPJ 19.757.949/0001-69, representada por seu sócio administrador, ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO FERREIRA, brasileiro, em união estável, advogado, inscrito na OAB/MA sob número 5.113, com endereço profissional nesta cidade, na Rua 09, Q. 24, n.º 47, Cohatrac II, CEP 65054-350, atendendo a pedido da Comissão Eleitoral do SINDJUS, vem apresentar PARECER TÉCNICO acerca da solicitação encaminhado através do Ofício n.º 406/2023 – GP SINDJUS/MA, fazendo-o nos seguintes termos:

Vejamos as considerações apresentadas no ofício em análise:

No dia 28 de outubro é comemorado, a nível nacional, o dia do servidor público, data de extrema relevância para a categoria, responsável pela manutenção e funcionamento das instituições públicas brasileiras.

A importância desta data também é tradicionalmente percebida e festejada por esta entidade sindical que busca sempre promover aos servidores da justiça do Maranhão, momentos de celebração com a realização de eventos festivos, sorteios de brindes e prêmios, dentre outras formas de comemorar o prestígio desta data.

Considerando que esta diretoria vem sendo questionada por diversos servidores de várias comarcas da possível realização, ou não, de evento em comemoração e este dia (Festa do Servidor), ou realização de sorteio de prêmios.

Considerando também a consulta realizada pelo candidato a Representante Regional, o Sr. Anibal da Silva Lins no dia 24 de agosto de 2023 no âmbito desta comissão eleitoral do SINDJUS/MA, onde questionou a participação da atual Diretoria Executiva que também concorre nestas eleições, na inauguração da sede recreativa em Imperatriz/MA no dia 28/08/2023. Observa-se que nesta ocasião, a Comissão Eleitoral ainda não havia homologado nenhuma chapa. Vez que esta comissão deliberou acerca do questionamento afirmando que tal participação não fere a legislação eleitoral conforme a íntegra da decisão citada abaixo:

Considerando que o atual presidente do SINDJUS/MA, bem como vários membros da Diretoria Executiva são candidatos nas eleições em curso e que atualmente só existe esta chapa concorrendo ao pleito.

Considerando pedido de certidão/informações protocolado pelo candidato a Representante Regional, o Sr. Anibal da Silva Lins em 13 de setembro de 2023, junto a esta presidência, com cópia para esta douta comissão eleitoral, no qual requer:

Diante das considerações supracitadas, questiona-se a esta comissão se a realização dos atos descritos no presente ofício em comemoração ao dia do servidor público em 28 de Outubro de 2023 com a participação da Diretoria Executiva do SINDJUS/MA fere, ou não a legislação eleitoral.

A pertinência desta consulta é consubstanciada no objetivo de evitar que na ocorrência da comemoração, bem como a distribuição de prêmios com a participação dos membros da diretoria que concorrem a reeleição, sejam suscitadas alegações de abuso de poder econômico, favoritismo ou outras declarações que visem manchar a atuação da gestão atual.

Esta consulta tem como objetivo requerer a manifestação desta Comissão Eleitoral acerca das considerações e questionamentos realizados a fim de promover a transparência nos atos de gestão, bem como a regularidade do processo eleitoral em curso.

Entendemos que essa matéria já foi enfrentada pela Comissão Eleitoral, em reunião do dia 24 de agosto de 2023. Evidenciamos trecho da ata daquela reunião:

II – Omissão do Regimento Eleitoral acerca da participação de candidatos em eventos (em sentido amplo) custeados pelo SINDJUS-MA -, também deve ser rejeitado. O candidato trouxe argumentos fundados unicamente na legislação eleitoral federal, como se não existisse disciplinamento na legislação eleitoral sindical. Contudo, a Resolução 001/2023 traz regras claras acerca da situação/hipótese apresentada pelo peticionante. Vejamos: Art. 2º – Não será considerada propaganda eleitoral antecipada: I – a participação em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, desde que não haja pedido de votos ou a exposição de plataforma de projetos políticos; II – a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado, para tratar da organização dos processos eleitorais, ou alianças políticas visando às eleições; III – a divulgação de atos de gestão, desde que não se mencione a possível candidatura, ou se faça pedido de votos ou de apoio eleitoral. Art. 8º – Fica vedado durante encontros, seminários, congressos ou eventos, em ambiente fechado e às expensas do SINDJUS-MA, a realização de propaganda eleitoral das Chapas, com manifestação através de pronunciamento verbal ou propaganda direta dos candidatos, seja com abordagem individual dos participantes ou coletiva. § 1º – É permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por chapa ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos, camisas e bonés. § 2º – As atividades regulares da Diretoria do SINDJUS-MA não serão interrompidas no período eleitoral, sendo vedado a qualquer dos seus membros, em atividades oficiais do sindicato, fazer propaganda eleitoral para qualquer chapa ou candidato concorrente.”. O evento que será realizado no próximo dia 26/08/2023, como informado pelo peticionante, será um típico ato de gestão e não pode ser prejudicado pelo processo eleitoral, como previsto na Resolução 001/2023. Contudo, a legislação pertinente estabelece de forma clara as condutas que são vedadas aos candidatos. Cada um, dentro do exercício legítimo de campanha, tem por obrigação cumprir a legislação eleitoral do sindicato, sob pena de sofrer as sanções pertinentes. Não há nada a ser dito pela Comissão Eleitoral acerca desta matéria. Não há nenhuma omissão na legislação eleitoral do sindicato, quanto à presença de candidatos em eventos do SINDJUS-MA. Vedar a participação de candidato “A” ou “B” em eventos do sindicato seria uma decisão arbitrária desta comissão.

Os questionamentos apresentados no bojo do **Ofício n.º 406/2023 – GP SINDJUS/MA** giram em torno da mesma matéria. Não há o que ser acrescentado. Qualquer evento comemorativo em torno do dia do servidor público será ato de gestão do SINDJUS-MA. A forma como o evento será realizado é matéria concernente à Diretoria da instituição. A Comissão Eleitoral não tem competência estatutária para tratar deste assunto. O papel da Comissão Eleitoral é de fiscalizar o cumprimento da legislação que disciplina as campanhas eleitorais. Contudo, não pode haver uma vedação prévia, sob o argumento de que membros da atual Diretoria do SINDJUS-MA, candidatos às eleições, ao participarem de eventos do sindicato, descumprirão a Resolução 001/2023. Cada um, dentro do exercício legítimo de campanha, tem por obrigação cumprir a legislação eleitoral do sindicato, sob

pena de sofrer as sanções pertinentes. Vedar a participação de candidato “A” ou “B” em eventos do sindicato seria uma decisão arbitrária da Comissão Eleitoral. Por outro lado, também entendemos que fazer recomendações aos candidatos não é papel da Comissão Eleitoral. A legislação pertinente é clara e deve ser cumprida por todos. A Comissão Eleitoral não é tutora dos atos de gestão da atual Diretoria do SINDJUS-MA, devendo se limitar à organização do processo eleitoral e de fazer valer as regras eleitorais. A conduta do candidato é de sua responsabilidade e deve se pautar dentro dos limites das regras já estabelecidas.

Art. 8º – Fica vedado durante encontros, seminários, congressos ou eventos, em ambiente fechado e às expensas do SINDJUS-MA, a realização de propaganda eleitoral das Chapas, com manifestação através de pronunciamento verbal ou propaganda direta dos candidatos, seja com abordagem individual dos participantes ou coletiva.

§ 1º – É permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por chapa ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos, camisas e bonés.

§ 2º – As atividades regulares da Diretoria do SINDJUS-MA não serão interrompidas no período eleitoral, sendo vedado a qualquer dos seus membros, em atividades oficiais do sindicato, fazer propaganda eleitoral para qualquer chapa ou candidato concorrente.”

As comemorações do dia do servidor certamente estão dentre as atividades regulares do sindicato, ou seja, ocorrem todos os anos e têm como objetivo enaltecer a importância do profissional que se dedica ao serviço público, não guardando nenhuma relação com as eleições. O dia 28 de agosto é um feriado nacional, comemorado em todo o país. Não é uma data escolhida pela Direção do SINDJUS-MA.

Diante de tais considerações, concluímos:

1 – Não há nada na legislação eleitoral sindical que vede a realização das comemorações concernentes ao dia do servidor público por parte do SINDJUS-MA;

2 - Não há nada na legislação eleitoral sindical que vede a participação de candidatos nas comemorações concernentes ao dia do servidor público, devendo todos observarem as regras/limites impostas(os) pela Resolução 001/2023;

3 - A realização das comemorações do dia do servidor público no dia 28 de agosto de 2023 é ato de gestão da atual Diretoria do SINDJUS-MA, estando dentro das suas competências discricionárias, ou seja, a conveniência ou não do evento antes ou depois das eleições é uma decisão dos seus diretores. Estas são as informações que reputamos necessárias.

Colocada a matéria em discussão, Eloísa Barbosa Cardoso Marangoni, vice-presidente da Comissão Eleitoral, pediu a palavra e se manifestou: “Entendo que o Sindjus tem autonomia para tomar suas decisões. Contudo, considerando que a maioria de sua diretoria está concorrendo a cargo eletivo nas eleições do sindicato, as comemorações alusivas à festa do servidor, geralmente, têm a distribuição gratuita de bens e serviços, e a contratação de shows artísticos. E, embora sejam contratados para proporcionar o lazer aos filiados, poderá ensejar um desequilíbrio entre os candidatos e gerar dúvidas sobre se houve uso promocional em favor de determinado candidato. Considero prudente que, durante o processo eleitoral, os atos de gestão fiquem limitados àqueles necessários e essenciais ao funcionamento da estrutura do sindicato. Em seguida, a palavra foi concedida para Ana Maria Barbosa da Silva, secretária da Comissão Eleitoral, que assim se manifestou: “Ainda que não seja de competência da Comissão Eleitoral dirimir sobre atos próprios da gestão do SINDJUS-MA, entendo que a realização de festa, em alusão ao dia do servidor, que requer a participação dos atuais candidatos concorrendo à reeleição, e ainda envolve publicidade, eventuais discursos, distribuição de brindes, etc. Portanto, entendo não ser oportuno, em virtude do momento eleitoral que estamos vivenciando, pois podem interferir na lisura e equilíbrio das eleições. Por fim, o senhor presidente assim se manifestou: i) Com a devida vênia ao Parecer do assessor, não cabe a esta Comissão Eleitoral apenas fiscalizar o cumprimento da legislação que disciplina as campanhas eleitorais, mas também definir as regras da propaganda eleitoral, conforme art. 7º do Regimento Eleitoral; ii) Entendo que o ponto central da matéria em questão é se saber se a comemoração do dia do servidor público, com sorteio de brindes, é um ato de gestão em sentido estrito, essencial, ou um ato em sentido amplo, que em virtude do contexto atual, as eleições, deve ser evitado; iii) Considero, também, que a esta Comissão Eleitoral cabe garantir a isonomia entre os candidatos concorrentes; iv) Destaco que o art. 2º da Resolução 001/2023 trata de propaganda eleitoral antecipada, o que não é o caso, pois já estamos no período de campanha eleitoral; v) Já o art. 8º da referida resolução não abrange, a meu ver, a situação em análise, pois aqui temos um evento às vésperas da eleição, festa, sorteio de brindes, etc, num contexto em que a atual diretoria, em sua grande maioria, concorre à reeleição, o que pode caracterizar, além da quebra da isonomia, para promoção pessoal e eleitoral, com recursos financeiros do sindicato, o que deve ser vedado. **Em votação, por unanimidade, a Comissão Eleitoral, com a devida vênia ao Parecer do assessor jurídico, deliberou pela proibição da realização, pelo SINDJUS-MA, de festa, com sorteio de brindes e prêmios em comemoração ao dia do servidor público, em atenção ao princípio da isonomia, previsto no art. 53, V, do Estatuto Social do sindicato.** Por fim, foi

determinada a publicação desta ata, para conhecimento dos Interessados. Nada mais havendo a tratar, declarou o encerramento desta reunião, às 11h00, bem como a lavratura da presente ata, que vai assinada por mim _____ (Ana Maria Barbosa da Silva), Secretária, pelos demais membros da referida Comissão Eleitoral e do seu advogado. São Luís (MA), 26 (vinte e seis) de setembro de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL:

Presidente:

Vice-Presidente:

Secretária:

